



**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-MS**

## **ATO Nº 60**

**Dispõe sobre procedimentos e modelo para emissão de Certidão de Registro de Atestado – CRA.**

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a letra "k" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para expedição de Certidão de Registro de Atestado – CRA,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As Certidões de Registro de Atestados Técnicos de que trata o art. 30 da Lei nº 8.666/93 serão expedidas conforme modelo anexo, após requerimento do profissional interessado.

**Art. 2º** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Original do Atestado a ser registrado, emitido pela pessoa jurídica contratante da obra ou serviço, devendo nele constar o nome do(s) responsável(eis) técnico(s);

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do(s) responsável(eis) técnico(s) emitida pelo CREA-MS, referente à obra ou serviço objeto do Atestado.

**§ 1º** A CAT somente será emitida para obras ou serviços concluídos.

**§ 2º** No caso de uma ART representar um conjunto de atividades bem definidas dentro de um mesmo contrato não totalmente concluído, poderá ser emitida a CAT para as etapas concluídas, devendo a ART original ser desdobrada em tantas ARTs quantas forem as atividades contratadas.

**Art. 3º** O Atestado deverá conter dados referentes à obra ou serviço compatíveis com os constantes na Certidão de Acervo Técnico do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s).



## **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-MS**

Parágrafo único. Quando o Atestado contiver serviços, obras ou quantitativos que não constem na Certidão de Acervo Técnico, ou fizer menção a termos aditivos, deverá ser registrada ART complementar e emitida a correspondente CAT, de forma a contemplar a totalidade dos dados constantes no Atestado.

**Art. 4º** Atestados que explicitem dados quantitativos e/ou qualitativos, extraídos do projeto, memorial descritivo, memória de cálculo ou documentos de recebimento ou conclusão de obras ou serviços deverão ser subscritos por profissionais habilitados na modalidade da obra ou serviço atestado, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194/66.

**Art. 5º** Os casos omissos serão encaminhados à Câmara Especializada correspondente ou Plenário, quando for o caso.

**Art. 6º** Constatando-se, a qualquer época, falsidade nas informações consignadas em atestados técnicos, estará o profissional signatário sujeito às penalidades previstas por infração ao Código de Ética e demais cominações legais.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se o Ato nº 37/95 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.

  
**Engº Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS**  
**1º Secretário**

  
**Engenheiro JEAN SALIBA**  
**Presidente**

Aprovado na 205ª Sessão Ordinária do Plenário do CREA-MS



**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-MS**

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO  
(ANEXO DO ATO Nº 60)**

Certifico, para fins de cumprimento do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, que se encontra registrado neste Conselho, sob o nº \_\_\_\_\_, o Atestado de Execução de Obra/Serviço, com folhas numeradas de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade das informações nele consignadas.

Certifico também que as obras e/ou serviços nele mencionados foram executados sob a responsabilidade do(s) profissional(is)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
conforme \_\_\_\_\_ ART(s) \_\_\_\_\_ nº(s)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, devidamente registradas no CREA-MS.

Certifico, ainda, que, de acordo com o disposto na Res. 317/86 do CONFEA, as atividades descritas no referido Atestado fazem parte do Acervo Técnico do(s) profissional(is) acima citados.

Campo Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

